

Veja abaixo as principais mudanças no Regulamento:

Texto anterior	Nova redação
Não previsto no Regulamento anterior	Art. 2º - Será considerado Patrocinador qualquer pessoa jurídica que aderir a este Plano, mediante formalização de Convênio de Adesão.
Não previsto no Regulamento anterior	Art. 4º - O regime financeiro utilizado por este Plano é o de repartição simples, com orçamentos anuais, não havendo a constituição de provisões matemáticas de qualquer tipo, razão pela qual são inaplicáveis os institutos do benefício proporcional diferido, do resgate e da portabilidade.
INSCRIÇÃO/CANCELAMENTO E MANUTENÇÃO DO VÍNCULO	INSCRIÇÃO/CANCELAMENTO E MANUTENÇÃO DO VÍNCULO
São associados participantes aqueles que, com vínculo empregatício, sejam servidores da FSESP, das entidades a ela vinculadas ou da CAPESESP.	Art. 6º - Poderá inscrever-se neste Plano como Participante, o empregado, o aposentado, o servidor ativo, o inativo, e os beneficiários de pensão vinculados ao quadro dos Patrocinadores.
Será excluído do quadro de associados participantes da CAPESESP, sem direito a qualquer restituição, o associado participante que: a) requerer sua exclusão por escrito; b) atrasar por três (3) meses consecutivos o pagamento de suas contribuições; c) perder o vínculo empregatício com a FSESP, por justa causa.	Art. 11 - Será cancelada a inscrição do Participante que: I.a requerer; II.atrasar por três (3) meses consecutivos o pagamento de suas contribuições; III.perder o vínculo que possibilitou sua inscrição como participante, ressalvada a hipótese de manutenção por meio do instituto do Autopatrocínio.
Não previsto no Regulamento anterior	Art. 11 - O atraso de que trata o inciso II importará no cancelamento da inscrição do participante neste Plano se, depois de notificado, não liquidar o débito em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação.
Não previsto no Regulamento anterior	Art. 13 - Se um dos Beneficiários Designados vier a falecer antes do óbito do Participante, a parte do Pecúlio a ele destinado reverterá em partes iguais para os demais Beneficiários Designados.
Na falta de designação, ou por morte do beneficiário ou ainda no caso de comoriência, caberá, de direito, às seguintes pessoas, sucessivamente: Cônjuge sobrevivente; filhos; pais; irmãos; avós e netos.	Art. 13 - Na inexistência de Beneficiário Designado, o Pecúlio será pago às seguintes pessoas, sucessivamente: cônjuge e/ou companheiro, filhos, pais, irmãos, avós e netos do Participante
Não previsto no Regulamento anterior	Art. 13 - No caso previsto acima, somente serão considerados como companheiros, aqueles reconhecidos para fins de pensão por morte pelo órgão oficial de previdência.

BENEFÍCIOS	BENEFÍCIOS
Não previsto no Regulamento anterior	Art. 15 - Após a entrega da documentação completa exigida, o pagamento do Benefício dar-se-á com base no cronograma de fluxo de caixa aprovado anualmente pela Diretoria Executiva da CAPESESP e divulgado no início do exercício.
Não previsto no Regulamento anterior	Art. 16 - Os pecúlios de que tratam o regulamento, somente serão devidos caso as contribuições para o Plano estejam devidamente quitadas até o mês anterior ao falecimento do participante, salvo aquelas ainda não vencidas.
Não previsto no Regulamento anterior	Art. 17 - Será facultado ao Participante em razão do reconhecimento de invalidez de qualquer natureza, pelo órgão oficial de previdência, receber o adiantamento de 30% dos valores garantidos do Pecúlio Ordinário e das séries Adicionais do Pecúlio a que estiver vinculado, na data da ocorrência da invalidez.
Não previsto no Regulamento anterior	Art. 17 - Quando ocorrer o falecimento do Participante que recebeu o adiantamento previsto acima, seus Beneficiários terão direito a receber 70% dos valores garantidos dos Pecúlios a que o Participante estiver vinculado, considerando a tabela vigente na data do óbito.
Não previsto no Regulamento anterior	Art. 19 - Os valores dos pecúlios serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, em percentual não inferior à variação do Índice de Reajuste do Plano (IPCA) verificada no exercício anterior.
O associado participante que completar setenta (70) anos de idade, ou que seja aposentado por invalidez, tenha mais de dez (10) anos como associado da CAPESESP ou que perder o vínculo empregatício com a FSESP, ficará isento da participação da contribuição do Pecúlio Ordinário, desde que tenha outras séries de pecúlios.	Art. 27 - Fica assegurada a isenção da contribuição do Pecúlio Ordinário para o participante que completou 70 (setenta) anos de idade ou que se aposentou por invalidez, que tenha mais de 10 (dez) anos de vinculação ao Plano e que esteja inscrito em outras séries dos Pecúlios Adicionais e que já usufrua desta condição na data da aprovação deste regulamento.
Não previsto no Regulamento anterior	Art. 29 - A partir da aprovação deste regulamento não serão aceitas novas inscrições na série do Pecúlio Especial.
A CAPESESP assegurará ao cônjuge sobrevivente a manutenção do pecúlio instituído pelo associado participante falecido, desde que as contribuições sejam pagas nas épocas próprias.	Art. 32 - Fica assegurada a continuidade do vínculo no Pecúlio Especial, do cônjuge ou companheiro sobrevivente do participante falecido, que já esteja na condição de mantenedor, na data da aprovação deste Regulamento.